

REPRESENTAÇÃO n.º 085/11

Denunciante: GRUPO DE CONSUMIDORES / INSTITUTO ALANA

Denunciado: anúncio “MC LANCHE FELIZ RIO”.

Anunciante: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Agência: TATERKA COMUNICAÇÕES S/A

Ref.: pedido de concessão de medida liminar.

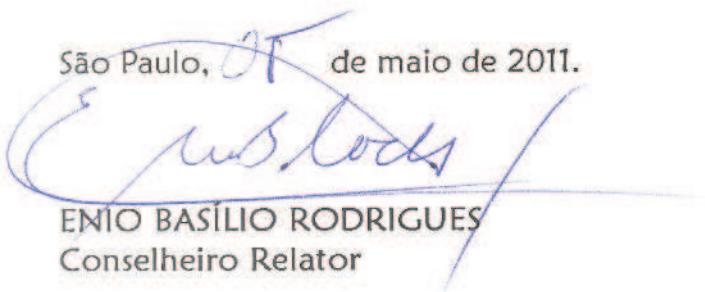
**D E S P A C H O**

A presente representação foi instaurada mediante denúncia de Grupo de Consumidores (Instituto Alana), para exame do anúncio acima identificado, tendo sido alegada a infração ao artigo 37 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

Por não se tratar, neste momento, de juízo de mérito e sim da presença dos requisitos estipulados no artigo 30 do R.I.C.E., o que não pode se considerar cabalmente caracterizado no presente caso, e por ser a medida liminar providência excepcional, considero que a questão deva ser decidida pelos membros do Conselho de Ética, na próxima sessão de julgamento à qual a presente representação esteja apta a ser incluída.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de maio de 2011.

  
ENIO BASÍLIO RODRIGUES  
Conselheiro Relator